



*Prefeitura do Município de Garça*

*Estado de São Paulo*

*Secção do Expediente*

N.º .....

=L E I Nº 896/64=

O cidadão PEDRO VALENTIM FERNANDES,  
Prefeito do Município de Garça, no uso de suas  
atribuições, faz saber que a Câmara Municipal-  
decretou e êle sanciona e promulga a seguinte-  
lei:

Artigo 1º - À Procuradoria Jurídica  
caberá uma percentagem de 10% (déz por cento) sôbre o mon-  
tante da Dívida Ativa inscrita e arrecadada por via conten-  
ciosa.

§ único - O Prefeito Municipal, por  
decreto, regulamentará a distribuição dessa percentagem en-  
tre o Procurador e Sub-Procurador.

Artigo 2º - Fica expressamente revog-  
ado o artigo 15 e seu parágrafo único da lei n. 895, de 22  
de setembro de 1 964.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vi-  
gor na data da sua publicação, revogadas as demais disposi-  
ções em contrário.

Garça, 25 de setembro de 1 964.

Pedro Valentim Fernandes  
Prefeito Municipal.-

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na da-  
ta supra.-

*Sérgio Moraes*  
Sérgio Moraes  
Diretor do Expediente.-